



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano I | Edição nº 023

Página 1 de 9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### **ENTIDADES**

#### **PAG.**

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....</b>	<b>09 de 09</b>
--	-----------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.513, DE 30 DE MAIO DE 2016

**Regulamenta a progressão funcional prevista na Lei nº 1.768, de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação básica.**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

#### Capítulo I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A progressão funcional dos profissionais integrantes do plano de carreira e remuneração da educação básica de que trata a Lei Municipal nº 1.768, de 24 de novembro de 2015, será disciplinada na forma deste decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se:

**I** - Progressão funcional: passagem do profissional da educação para outra faixa ou nível da mesma carreira;

**II** - Nível: subdivisão dos empregos docentes de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional, pela via não acadêmica;

**III** - Faixa: lugar ocupado pelo empregado na progressão vertical, considerando a titulação ou habilitação, via acadêmica;

**IV** - Progressão funcional via acadêmica: mudança de faixa com base na apresentação de títulos acadêmicos, ou habilitação, em curso de nível superior e de pós-graduação;

**V** - Progressão funcional via não acadêmica: mudança de nível levando em consideração a atualização e aperfeiçoamento profissional, e ainda assiduidade, antiguidade, produção profissional e avaliação de desempenho;

**VI** - Enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal.

#### Capítulo II – Da Progressão Funcional e do Enquadramento

**Art. 3º** São condições para a progressão funcional com mudança de faixa via acadêmica:

**I** - cursos de graduação em pedagogia:

**a)** licenciatura plena, presencial ou à distância;

**b)** bacharelado ou titulado;

**II** - cursos de pós-graduação com especialização *lato sensu*, presencial ou à distância, conforme as normas do ensino superior, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados em instituições de ensino superior legalmente reconhecido.

**III** - cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

**a)** doutorado;

**b)** mestrado.

**§ 1º** A mudança de faixa deverá ocorrer com os níveis de titulação na seguinte proporção, tendo como base o piso nacional da categoria, de acordo com os valores fixados no Anexo II deste decreto:

**I** - 10% (dez por cento) do nível médio para graduação;

**II** - 5 % (cinco por cento) da graduação para especialização ou pós-graduação *lato sensu*;

**III** - 10% (dez por cento) da graduação ou especialização para mestrado e;

**IV** - 20% (vinte por cento) de mestrado para doutorado.

**§ 2º** Não haverá progressão na faixa, mais de uma vez, na mesma titularidade acadêmica.

**§ 3º** A progressão funcional via acadêmica poderá ocorrer em qualquer tempo mediante a apresentação dos respectivos certificados de conclusão do curso.

**§ 4º** A mudança de faixa não acarretará redução de nível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 3 de 9

**Art. 4º** A progressão funcional, pela via não acadêmica, pressupõe a mudança de nível e ocorrerá observando os seguintes fatores relacionados com os indicadores de crescimento, aos quais serão atribuídos pontos:

**I** - atualização e aperfeiçoamento;

**II** - assiduidade;

**III** - antiguidade;

**IV** - produção profissional e;

**V** - avaliação de desempenho.

**§ 1º** Os indicadores do crescimento medem a capacidade, a qualidade e a produtividade do trabalho do profissional do magistério.

**§ 2º** Na progressão funcional pela via não acadêmica o interstício será de 3 (três) anos para mudança de nível, considerando-se como início a data do último enquadramento.

**§ 3º** Para o fator atualização e aperfeiçoamento considerar-se-á os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 3 (três) horas, realizados pelas instituições educacionais legalmente reconhecidas.

**§ 4º** Para fator produção profissional, considerar-se-á as produções individuais e coletivas de interesse educacional, tais como a publicação de livros ou artigos em revistas e periódicos de natureza técnico-científica.

**§ 5º** Os cursos de formação complementar e as produções profissionais serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

**Art. 5º** Mudará de nível o profissional que, no período de avaliação, atingir no mínimo 70 (setenta) pontos.

**Parágrafo único.** Não atingindo o número de pontos exigidos para mudança de nível, o profissional poderá completá-los nos períodos de avaliação subsequentes e a contagem de novo interstício se dará a partir da data da última evolução solicitada pelo servidor.

**Art. 6º** Os fatores estabelecidos no artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:

**I** - atualização e aperfeiçoamento, válidos para cursos de no mínimo 3 (três) horas de duração, realizados nos últimos cinco anos, na área da educação, sendo atribuídos 0,05 (cinco centésimos) de pontos por hora, limitado a 20 (vinte) pontos;

**II** - assiduidade na docência de classe ou turma, dentro do período de avaliação correspondente ao interstício de três anos, na seguinte conformidade:

**a)** nenhuma falta – 10 (dez) pontos;

**b)** uma ou duas faltas – 06 (seis) pontos;

**c)** de três ou quatro faltas – 03 (três) pontos;

**d)** cinco faltas – 01 (um) ponto;

**e)** acima de cinco faltas não haverá pontuação.

**III** - Tempo de serviço:

**a)** 02 (dois) pontos por ano de atuação no emprego como professor de educação básica, até completar 15 (quinze) anos de trabalho e;

**b)** 03 (três) pontos por ano de atuação no emprego como professor de educação básica, a partir de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício até a aposentadoria.

**IV** – Produção Profissional:

**a)** 05 (cinco) pontos por apresentação de trabalhos educacionais, como palestrante, em congressos, seminários e outros equivalentes, realizados em instituições de ensino superior, limitado a 10 (dez) pontos no período de avaliação;

**b)** 05 (cinco) pontos por trabalho com temática educacional, como publicações de pesquisas, artigos científicos ou de opinião em revistas, jornais ou periódicos reconhecidos no mundo acadêmico, limitado a 10 (dez) pontos no período de avaliação;

**c)** 05 (cinco) pontos por certificação de aprovação e classificação em prêmios e concursos de projetos educacionais realizados por instituições de ensino devidamente reconhecidas, com intuito de valorização de práticas educativas, limitado a 10 (dez) pontos no período de avaliação;

**d)** 05 (cinco) pontos por projeto desenvolvido para atingir objetivos específicos, realizado na escola, limitado a 15 (quinze) pontos no período de avaliação;

**e)** 05 (cinco) pontos por certificado de aprovação em concurso público, na área de atuação, limitado a 10 (dez) pontos no período de avaliação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 4 de 9

**f)** 05 (cinco) pontos por participação e frequência assídua, anual, no Conselho de Escola ou Associação de Pais e Mestres, atestado pelo diretor da unidade, limitado a 10 (dez) pontos no período de avaliação.

**V – Avaliação de Desempenho:**

**a)** a avaliação de desempenho será anual e levará em consideração a assiduidade, disciplina, trabalho em equipe, dedicação à formação e atualização profissional, planejamento e atuação educativa.

**b)** serão atribuídos 2 (dois) pontos para os profissionais proficientes e 1 (um) ponto para os que estão em aprimoramento, podendo totalizar (dez) pontos no máximo ao ano, e 30 (trinta) pontos no máximo no período de avaliação;

**c)** a avaliação de desempenho será de responsabilidade do superior imediato do avaliado e deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I deste decreto, observando:

1. o preenchimento será realizado em duas vias, sendo uma para o avaliado;

2. o desempenho avaliado com necessidade de melhorias deverá ser justificado por registros pré-existentes relacionados a orientações e ocorrências envolvendo o profissional avaliado;

3. ao avaliado caberá recurso dirigido ao Prefeito do Município, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a data da sua ciência.

**d)** A avaliação de desempenho deverá ser um processo contínuo, oferecendo informações aos membros da equipe objetivando efetivar medidas de correção de rumos e ajustes no aprimoramento profissional.

**e)** O ciclo de avaliação de desempenho compreenderá as seguintes etapas, sob a responsabilidade do superior imediato:

1. estabelecimento de compromissos coletivos no início do ano letivo;

2. acompanhamento do desempenho;

3. avaliação parcial, até 31 de julho de cada ano, com devolutiva individual aos avaliados sob sua responsabilidade;

4. realização de apuração final, com o preenchimento do Anexo I deste decreto, ao término do ano letivo.

**§ 1º** A Diretoria de Educação deverá promover congressos, seminários, fóruns e outros eventos a fim de proporcionar situações para divulgação de práticas e metodologias de sucesso desenvolvidas nas unidades escolares.

**§ 2º** Não pontuará o profissional aprovado no concurso público que elevou o profissional ao emprego.

**§ 3º** Não serão computadas as ausências relativas a falecimento, casamento, licença paternidade, maternidade e adoção, faltas abonadas e outras previstas em lei como de efetivo exercício.

**§ 4º** Interromper-se-á o interstício para a progressão funcional todo e qualquer afastamento do servidor sendo retomado em seu retorno, inclusive com os pontos já adquiridos no período correspondente.

**§ 5º** Os projetos mencionados na alínea “d” do inciso IV, deste artigo, deverão envolver a comunidade, serem aprovados pela Diretoria de Educação, acompanhados pelo diretor e comprovados por registro correspondente.

**§ 6º** Pontuarão no desenvolvimento dos projetos, todos os profissionais da Educação Básica envolvidos com seu planejamento, execução, orientação e supervisão.

**Art. 7º** Para fins de apuração de frequência será considerado como ano o período letivo de julho a junho.

**Art. 8º** A progressão funcional é um ato de responsabilidade do profissional da educação básica, devendo no período de avaliação apresentar os documentos comprobatórios para obter a pontuação.

### Capítulo III – Da Remuneração

**Art. 9º** A remuneração será constituída pelo piso nacional da carreira de professor da educação básica, conforme previsto em lei federal, acrescidos:

**I** – da diferença do valor referência do emprego de acordo com o respectivo enquadramento;

**II** – dos anuênios calculados sobre o piso nacional.

**Art. 10.** Os profissionais do Magistério terão seus vencimentos reajustados de acordo com o piso nacional da carreira de professor, que não poderá ser inferior ao índice concedido para os empregados do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 5 de 9

Presidente Alves, 30 de Maio de 2016.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

a.a  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016

### ANEXO I

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Nome Avaliado:		
Emprego:		
Unidade Escolar:		
Nome do avaliador:		
Ano de referência/avaliação:		
PONTUAÇÃO POR ASPECTOS ESPECÍFICOS		
Fator	Proficiente 2,0 pontos	Em aprimoramento 1,0 ponto
<b>1- Assiduidade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Falta ao serviço somente em situação contemplada no Artigo 125 da Lei do Plano de Carreira, sempre informando ao superior imediato para sua devida substituição.</li></ul>		
<b>2- Disciplina</b> <ul style="list-style-type: none"><li>É pontual nos horários de início e término das atividades escolares.</li><li>Cumprir rigorosamente os prazos para entrega de documentos, notas, diários e planos de ensino.</li><li>Cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento da unidade escolar, previamente estabelecidas em colegiado.</li></ul>		
<b>3- Trabalho em equipe</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Participa dos projetos e processos educacionais, colaborando com a execução de ações para o qual tenha se comprometido coletivamente.</li><li>Relaciona-se de maneira cooperativa na execução de ações que fazem parte das metas da escola, junto aos professores, funcionários e gestores.</li><li>Oferece apoio aos colegas de trabalho para melhorar o desempenho coletivo.</li></ul>		
<b>4- Dedicção à formação e atualização em serviço</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Participa integralmente dos momentos de formação continuada promovidos pela Coordenadoria de Educação de Presidente Alves.</li><li>Participa integralmente dos estudos coletivos realizados nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo.</li></ul>		
<b>5- Planejamento e atuação educativa</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Planeja a prática usando estratégias eficazes, recursos e informações para atender às necessidades de todos os alunos.</li><li>Respeita a diversidade de alunos em seus aspectos linguísticos, culturais, religiosos, raciais, de gênero, com deficiências e com necessidades educacionais especiais.</li><li>Colabora e comunica-se, efetivamente, com as famílias, objetivando o sucesso de aprendizagem de seus alunos.</li></ul>		
<b>PONTOS PARCIAIS:</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 6 de 9

<b>TOTAL DE PONTOS:</b>	
Assinatura do avaliador:	
Assinatura do avaliado:	
Data da avaliação:	

### ANEXO II PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)

FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
NÍVEL MÉDIO	01	Piso Nacional R\$ 2.135,64	64,06	65,98	67,95	69,98	72,07
GRADUAÇÃO 10%	02	213,56	219,97	226,57	233,37	240,37	247,58
GRADUAÇÃO P/ PÓS GRADUAÇÃO 5%	03	106,78	109,98	113,28	116,68	120,18	123,79
PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO 10%	04	213,56	219,97	226,57	233,37	240,37	247,58
MESTRADO P/ DOUTORADO 20%	05	427,13	439,95	453,15	466,74	480,74	495,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 7 de 9

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.514, DE 31 DE MAIO DE 2016



#### PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73  
44555688/0001-41

Exercício: 2016

#### DECRETO Nº 2514 , DE 31 DE MAIO DE 2016 - LEI N.1771

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			65.000,00	
02	04	01	Creche Municipal	
	88	12.365.0123.2024.0000	Manutenção Despesas das Creches	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	04	02	Pré-Escola Municipal	
	110	12.365.0153.2030.0000	Manutenção da Merenda Pré-Escola (Tes. 01 - Fed. 05)	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	04	05	Cultura	
	147	13.392.0173.2038.0000	Manutenção Despesas da Cultura	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	02	Iluminação Pública	
	178	15.452.0181.2047.0000	Manutenção de Despesa Iluminação Pública	35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	03	Jardins e Praças Públicas	
	182	15.452.0181.2048.0000	Manutenção de Despesas Jardins Praças Públicas	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal da Infancia Juventude	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 8 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE ALVES

RUA VER LUIZ M FILHO, 73

44555688/0001-41

Exercício: 2016

### DECRETO Nº 2514 , DE 31 DE MAIO DE 2016 - LEI N.1771

02	07	02	Fundo Municipal da Infancia Juventude		
	202	08.243.0100.2055.0000	Manutenção Conselho Tutelar	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. 0 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Poder Executivo		
	19	04.122.0045.1003.0000	Aquisição de Veículo - Tração Mecânica	-49.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	Vias Publicas		
	56	15.451.0180.1009.0000	Serv. Ex. Guias, Sarj, Calç. Gal. -Guar (Est.02-Fed.05)	-16.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 05 18
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 002	Pró- Infra Prog. Infra Estrutura Urbana		

Anulação ( - )

-65.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 31 de maio de 2016

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPAL

**Valdeir dos Reis**  
Prefeito Municipal

**Sérgio Célis da Fonseca**  
Secretário da Prefeitura





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quinta-feira, 02 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 023

Página 9 de 9

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 05/2016**

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, HOMOLOGA, nos termos do inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94; os atos proferidos pela Comissão Municipal de Licitação no Convite nº 05/2016, Processo 19/2016; que tem por objeto prestação de serviços enfermagem (ENFERMEIRA PADRÃO) junto às unidades básicas de saúde do Município, conforme especificações constantes do incluso MEMORIAL DESCRITIVO deste certame, durante 30 horas semanais, conforme programação e agendamento pré-estabelecidos pela coordenadora da UBS; do julgamento e classificação e ADJUDICA o objeto do presente certame a favor de ANA CLAUDIA RODRIGUES DA CRUZ SILVA no valor de global de R\$ 24.216,00.

Presidente Alves, 01 de junho de 2016.

a.a

**VALDEIR DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

### **HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 05/2016**

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves na forma prevista no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, c/c com o artigo 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 1.919 de 04/ 01/2.005, HOMOLOGA, os atos correspondentes ao Pregão nº 05/2016; cujo objeto é contratação de empresas especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfuro cortantes da rede de saúde das classes “A”, “B” e “E” da Resolução Conama 358/05, Resolução RDC 306/04; produzidos na Saúde do Município de Presidente Alves, conforme especificações constantes do incluso termo de referência, e em especial a ADJUDICAÇÃO promovida a favor da empresa CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP, no valor de R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos) o quilo.

Presidente Alves, 01 de junho de 2016.

a.a

**VALDEIR DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**